camara@pontenova.mg.leg.br

De: Paróquia São Sebastião <saosebastiaopn@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 14 de junho de 2023 14:17
Para: camara@pontenova.mg.leg.br
Cc: juridico@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Sobre doação Terreno no São Geraldo
Anexos: Doação Terreno S Geraldo solicitação Câmara.pdf

Boa tarde!
Conforme combinado ontem, em conversa por telefone com o Edinei, segue em anexo, a solicitação de esclarecimentos sobre a doação do terreno para construção da igreja, no Bairro São Geraldo, em Ponte Nova.

At.te
Graciana

--
Paroquia São Sebastião em Ponte Nova
Praça Getúlio Vargas, 92 - Centro
CEP 35.430-002
Tel: (31) 3881-1401 / 98888-6796 (Whatsapp)
Atendimento: Segunda a Sexta-feira - 8:00 às 17:00

Paz e bem!

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 713/2023
Data: 14/06/2023 - Horário: 18:40
Administrativo

PARÓQUIA
SÃO SEBASTIÃO

Ofício Nº: 08/2023/PSSPar
Assunto: Solicitação

Ponte Nova, 13 de junho de 2023.

À Câmara Municipal
Ponte Nova - MG

A Paróquia São Sebastião em Ponte Nova, vem solicitar esclarecimentos acerca do Projeto de Lei Nº1.661/91 (em anexo), referente à doação do terreno no Bairro São Geraldo para a construção da igreja.

Antecipamos agradecimentos pela atenção dispensada e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pe. José Afonso de Lemos
Pároco

(31) 3881-1401 / 98888 -6796 Oi WhatsApp
Praça Getúlio Vargas, 92, Centro, Ponte Nova - MG - CEP: 35430-002
www.saosebastiaopn.com.br saosebastiaopn@gmail.com
facebook.com/SaoSebastiaoPN @saosebastiaomg
SaoSebastiaoPN

Prefeitura Municipal de Ponte Nova
CEP 35.430 — Av. Caetano Marinho, 306 — Fone 881-1980
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 1.661

Modifica o art. 3º da Lei nº 1.558 de 20.11.90

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.558, de 20.11.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Poderá o Poder Executivo destinar área, através de convênio, à Polícia Militar e Civil do Estado de Minas Gerais e a doar uma área de 1.000m^2 para construção da Igreja São Geraldo.

Parágrafo único - O restante dos referidos lotes poderão ser cedidos a servidores do município ou pessoas carentes, por indicação dos Vereadores".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 07 de outubro de 1991

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo

Documento cedido pelo Vice-prefeito Baltazar Chaves